

LEI MUNICIPAL Nº 4463, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera e acrescenta artigos na Lei Municipal nº 4.306 de 04 de outubro de 2022, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 23 da Lei Municipal nº 4.306 de 04 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Os valores pecuniários dos padrões referidos no artigo anterior são os seguintes:

	A	B	C	D	E
1	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
2	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
3	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%

Art. 2º O Capítulo X da Lei Municipal nº 4.306 de 04 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X”

DAS PROMOÇÕES E DEMAIS DIREITOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO

Art. 25 - A promoção será realizada dentro da série de cargos mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 26 - Cada cargo terá cinco classes designadas pela letra A, B, C, D e E, sendo a última o final da carreira.

Art. 27 - O cargo se situa dentro da série, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 28 - As promoções obedecem aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme quadro progressivo constante no artigo 23.

Art. 28-A - O Poder Legislativo, mediante licitação, procederá a contratação de plano de saúde em favor dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itararé, com abrangência nacional, acomodação individual (apartamento) e sem a incidência de fator



moderador (franquia ou coparticipação), conforme já autorizado pela Resolução nº 02 de 14 de janeiro de 2011.

Art. 28-B - O Poder Legislativo, mediante licitação, procederá a contratação de empresa para fornecimento de cesta básica ou vale alimentação aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme regulamentado por Resolução.

Parágrafo único – No caso do vale alimentação, o valor do benefício será reajustado anualmente, nos mesmos índices e na mesma data da revisão geral anual dos Servidores do Legislativo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 29 de fevereiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração